



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 003/2023

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **João Pereira de Souza Filho**, brasileiro, portador de CPF sob o Nº 717.628.925-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL**, com sede na Rua Pedro Rêgo, Nº 588 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.248.234/0001-03, representado por seu sócio administrador, o Sr. **Márcio Rewter Fernandes Batista**, CPF nº 690.203.375-72, RG nº 05.527.398-04 SSP/BA, CRC/BA sob o Nº 18.441, residente e domiciliado na Cidade de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Contratação Direta via Processo Administrativo Nº 003/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, tombado na **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como Lei 14.039/2020.

1.2. **O Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato Administrativo.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Contábil na Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, Orientação no fechamento da prestação de contas mensais e anuais, bem como entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das Notificações junto à inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, conforme demais serviços abaixo discriminados.

- a) Diagnóstico administrativo e financeiro situacional para desenvolvimento de programa administrativo, fluxograma, implantação de rotinas e propostas de soluções em gestão pública, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- b) Treinamento, aperfeiçoamento e capacitação do pessoal de apoio administrativo e operacional com foco na produtividade e desempenho;
- c) Acompanhamento presencial (in loco) das atividades contábeis, administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais com a entrega de soluções imediatas (on time);
- d) Assessoria e acompanhamento de todos os registros contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor público – NBCASP e a Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Emissão e conferência dos relatórios gerenciais e toda documentação que compreende as prestações de contas mensais e anuais em atendimento às normas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM;
- f) Transmissão e envio das prestações de contas eletrônicas mensais e anuais para o TCM/BA através da ferramenta eletrônica denominada e-TCM;
- g) Controle e acompanhamento das aberturas de créditos adicionais, autorizados pela Lei Orçamentária Anual;
- h) Atendimento às respostas das notificações mensais e anuais emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM e na defesa dos interesses da contratante;
- i) Elaboração e publicação legal do RGF-Relatório de Gestão Fiscal, para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF-101/2000 com análise de cumprimento dos índices fiscais e gastos com pessoal;
- j) Alimentação e acompanhamento do SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, ferramenta destinada ao recebimento e consolidação de informações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- k) Emissão de relatórios gerenciais e pareceres técnicos para tomada de decisão;
- l) Assessoria às comissões quando em análise de projetos relativos à demandas orçamentárias e contábeis;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Quarta**;

Da Contratada:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- a) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- b) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**, distribuídas, mensalmente da seguinte forma: 12 (Doze) parcelas referente a 12 balancetes no valor mensal de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** e + 01 (uma) parcela de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** para a Apuração das contas anuais e respectiva prestação de contas do exercício de 2023.

4.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês corrente, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA, CNPJ nº 16.446.890/0001-08, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede da Câmara Contratante quando devidamente solicitadas;
- b) Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- c) Elaboração dos serviços constantes na clausula 2º deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora **Késia Pereira De Matos De Abreu**, designada pelo Decreto Nº 06/2023.

8.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

9.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para o Reajuste acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo a partir de **06 de janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS:

11.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial.

1201



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA


CNPJ: 16.446.890/0001-08


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Catolândia – Bahia, 06 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
João Pereira de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia
Contratante


CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL
Márcio Rewter Fernandes Batista
CRC/BA sob o N° 18.441
CPF: 690.203.375-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO

1219
7



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

1228

Câmara Municipal de Catolândia

Sexta-feira - 6 de Janeiro de 2023 - Ano V - Nº 123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKY4QTMWNDVCQTA5MJLFQK

Decretos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto do Art. 58, c/c art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O Presidente Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, senhor **JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE;

Artigo 1º- Fica designado, como **FISCAL DE CONTRATOS**, firmado entre a Câmara Municipal de Catolândia e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, a servidora **KÉSIA PEREIRA DE MATOS DE ABREU**, pelo período de 06 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º- Caberá ao Fiscal dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização dos respectivos Contratos firmados com a Câmara Municipal de Catolândia fundamentadas na Lei Federal Nº 8.666/1993.

Artigo 3º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 2023.

João Pereira de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia
BIÊNIO 2023-2024

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

724



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEX



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

1258

Câmara Municipal de Catolândia

Sexta-feira • 6 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 02
Inexigibilidades	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJK2MUJBKNJDREVDOTEXRD



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL

CNPJ: 04.248.234/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e posteriormente Lei Federal Nº 14.039/2020.

OBJETO: Tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Contábil na Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, Orientação no fechamento da prestação de contas mensais e anuais, bem como entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das Notificações junto à inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

DATA: Ratificada e Homologada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia 06/01/2023. Catolândia - Bahia, 06 de janeiro de 2023.

João Pereira de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



7279
↑

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

128

Câmara Municipal de Catolândia

Terça-feira • 10 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 125.

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 03
Extratos de Contratos	04 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDHFQZDCRJM2NUIYM0JCNZ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL

CNPJ: 04.248.234/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023. Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como Lei 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Contábil na Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, Orientação no fechamento da prestação de contas mensais e anuais, bem como entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das Notificações junto à inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$: 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/01/2023 até 31/12/2023.

Catolândia – Bahia, 10 de janeiro de 2023.

João Pereira de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.